



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	70.000	70.000
TOTAL	0	70.000	70.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	70.000	0	70.000
TOTAL	70.000	0	70.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.002371/2009-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, de um imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, no Município de Cruz das Almas/Ba, com área total de 109.966,88m² e área construída de 558,57m², correspondente ao terreno e edificação do antigo Pátio Ferroviário de Cruz das Almas/Ba, imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado para construção do Centro Administrativo e Apoio Pedagógico, da Praça da Juventude e do Centro de Convenções e dos Museus da Ferrovia e do Fumo, voltados para dinamizar a economia local.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo /SPU/PA nº 04957.002359/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZONIA - COOHAMA, de imóvel da União, denominado de ÁREA "03", com 49.841,44m², correspondente a fração de área maior de 122.765,86m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém/PA, sob matrícula nº 41911, Folhas 211, Livro, apostilado ao TERMO DE ENTREGA, lavrado às fls. 36v a 37, do Livro nº 05 desta Superintendência, inscrito sob o RIP nº 0427.0100.492-04, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro Tapanã, Município Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. O imóvel de 49.841,44m², mencionado no caput, assim se descreve e caracteriza: inicia-se partindo da estação V-5J, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º21'13,23" Sul e Longitude 48º28'33,04" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.850.232,229m Norte e 780.889,737m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 91,93 metros e com o azimute plano de 79º39'48", chega-se na estação V-5I de Latitude 1º21'12,69" Sul e Longitude 48º28'30,12" Oeste e de coordenada N = 9.850.248,724m e E = 780.980,176m; desta, seguindo com uma distância de 30,29 metros e com o azimute plano de 169º39'49", chega-se na estação V-5H de Latitude 1º21'13,66" Sul e Longitude 48º28'29,94" Oeste e de coordenada N = 9.850.218,926m e E = 780.985,611m; desta, seguindo

com uma distância de 38,96 metros e com o azimute plano de 79º40'25", chega-se na estação V-5G de Latitude 1º21'13,43" Sul e Longitude 48º28'28,70" Oeste e de coordenada N = 9.850.225,910m e E = 781.023,940m; desta, seguindo com uma distância de 369,98 metros e com o azimute plano de 169º39'49", chega-se na estação V-6 de Latitude 1º21'25,27" Sul e Longitude 48º28'26,54" Oeste e de coordenada N = 9.849.861,938m e E = 781.090,324m; desta, seguindo com uma distância de 135,27 metros e com o azimute plano de 278º40'20", chega-se na estação V-7 de Latitude 1º21'24,61" Sul e Longitude 48º28'30,87" Oeste e de coordenada N = 9.849.882,334m e E = 780.956,604m; desta, seguindo com uma distância de 190,02 metros e com o azimute plano de 348º54'35", chega-se na estação V-8 de Latitude 1º21'18,55" Sul e Longitude 48º28'32,06" Oeste e de coordenada N = 9.850.068,802m e E = 780.920,053m; desta, seguindo com uma distância de 52,55 metros e com o azimute plano de 262º20'00", chega-se na estação V-8A de Latitude 1º21'18,78" Sul e Longitude 48º28'33,74" Oeste e de coordenada N = 9.850.061,791m e E = 780.867,970m; desta, seguindo com uma distância de 35,56 metros e com o azimute plano de 349º39'40", chega-se na estação V-5IA de Latitude 1º21'17,64" Sul e Longitude 48º28'33,95" Oeste e de coordenada N = 9.850.096,770m e E = 780.861,589m; desta, seguindo com uma distância de 52,00 metros e com o azimute plano de 79º39'48", chega-se na estação V-5K de Latitude 1º21'17,33" Sul e Longitude 48º28'32,29" Oeste e de coordenada N = 9.850.106,100m e E = 780.912,742m; desta, seguindo com uma distância de 128,21 metros e com o azimute plano de 349º39'48", chega-se na estação V-5J, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando 150 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie as obras e de mais três anos para a conclusão da titulação em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso deverá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 5º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967, averbado tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou,

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉLIO COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo /SPU/PA nº 04957.002359/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E AMBIENTAL "GUARDIÕES DO CURUPERE" - GUARCURU, de imóvel da União, denominado de ÁREA "01", com 43.772,65m², correspondente a fração de área maior de 122.765,86m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém/PA, sob matrícula nº 41911, Folhas 211, Livro 2EI, apostilado ao TERMO DE ENTREGA, lavrado às fls. 36v a 37, do Livro nº 05 desta Superintendência, inscrito no RIP de nº 0427.0100.492-04, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro Tapanã, Município Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único: O imóvel de 43.772,65m², mencionado no caput, assim se descreve e caracteriza: inicia-se, partindo da estação V-1A, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º21'13,93" Sul e Longitude 48º28'38,24" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.850.210,825m Norte e 780.728,969m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 28,00 metros e com o azimute plano de 79º39'49", chega-se na estação V-5F de Latitude 1º21'13,77" Sul e Longitude 48º28'37,35" Oeste e de coordenada N = 9.850.215,849m e E = 780.756,514m; desta, seguindo com uma distância de 11,42 metros e com o azimute plano de 349º39'50", chega-se na estação V-5E de Latitude 1º21'13,40" Sul e Longitude 48º28'37,41" Oeste e de coordenada N = 9.850.227,084m e E = 780.754,465m; desta, seguindo com uma distância de 134,00 metros e com o azimute plano de 79º39'48", chega-se na estação V-5D de Latitude 1º21'12,61" Sul e Longitude 48º28'33,15" Oeste e de coordenada N = 9.850.251,127m e E = 780.886,291m; desta, seguindo com uma distância de 104,00 metros e com o azimute plano de 349º39'48", chega-se na estação V-5C de Latitude 1º21'09,29" Sul e Longitude 48º28'33,76" Oeste e de coordenada N = 9.850.353,440m e E = 780.867,630m; desta, seguindo com uma distância de 130,89 metros e com o azimute plano de 79º40'26", chega-se na estação V-5B de Latitude 1º21'08,52" Sul e Longitude 48º28'29,60" Oeste e de coordenada N = 9.850.376,902m e E = 780.996,400m; desta, seguindo com uma distância de 153,48 metros e com o azimute plano de 169º39'49", chega-se na estação V-5G de Latitude 1º21'13,43" Sul e Longitude 48º28'28,70" Oeste e de coordenada N = 9.850.225,910m e E = 781.023,940m; desta, seguindo com uma distância de 38,96 metros e com o azimute plano de 259º40'25", chega-se na estação V-5H de Latitude 1º21'13,66" Sul e Longitude 48º28'29,94" Oeste e de coordenada N = 9.850.218,926m e E = 780.985,611m; desta, seguindo com uma distância de 30,29 metros e com o azimute plano de 349º39'49", chega-se na estação V-5I de Latitude 1º21'12,69" Sul e Longitude 48º28'30,12" Oeste e de coordenada N = 9.850.248,724m e E = 780.980,176m; desta, seguindo com uma distância de 91,93 metros e com o azimute plano de 259º39'48", chega-se na estação V-5J de Latitude 1º21'13,23" Sul e Longitude 48º28'33,04" Oeste e de coordenada N = 9.850.232,229m e E = 780.889,737m; desta, seguindo com uma distância de 128,21 metros e com o azimute plano de 169º39'48", chega-se na estação V-5K de Latitude 1º21'17,33" Sul e Longitude 48º28'32,29" Oeste e de coordenada N = 9.850.106,100m e E = 780.912,742m; desta, seguindo com uma distância de 52,00 metros e com o azimute plano de 259º39'48", chega-se na estação V-5IA de Latitude 1º21'17,64" Sul e Longitude 48º28'33,95" Oeste e de coordenada N = 9.850.096,770m e E = 780.861,589m; desta, seguindo com uma distância de 35,56 metros e com o azimute plano de 169º39'40", chega-se na estação V-8A de Latitude 1º21'18,78" Sul e Longitude 48º28'33,74" Oeste e de coordenada N = 9.850.061,791m e E = 780.867,970m; desta, seguindo com uma distância de 54,28 metros e